



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

## **AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021187/2023-63**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0021187/2023-63	NAR Arcos		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Itamar Rodrigues de Sousa			CPF/CNPJ: 389.370.506-68		
Endereço: Rua Francisco Alves, nº 189			Bairro: Jardim Bela Vista		
Município: Arcos	UF: MG		CEP: 35.588-000		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Itamar Rodrigues de Sousa			CPF/CNPJ: 389.370.506-68		
Endereço: Rua Francisco Alves, nº 189			Bairro: Jardim Bela Vista		
Município: Arcos	UF: MG		CEP: 35.588-000		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					

Denominação: Sítio Toca do Gato- Capoeira Grande	Área Total (ha): 11,1550			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.188	Município/UF: Arcos/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104205-31F22DE4A39A4A7283308FA646C7502B				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	204	und.		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agropecuária		1,68		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,68	Área antropizada		1,68
Total:	1,68		Total:	1,68
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		88,7673	m <sup>3</sup>	
Madeira de Floresta Nativa		17,4108	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				

**9. VALIDADE**

Data de  
Emissão: 22 / 09 / 2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	445.718	7.750.626

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente;

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer;

Como forma de compensar a supressão de 06 (seis) indivíduos da espécie Ipê amarelo (*Handroanthus sp*), considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 30 mudas da espécie, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

Com relação a espécie de Cedro (*Cedrela fissilis*), o responsável pela intervenção ambiental propõe realizar o plantio de 10 mudas, estando de acordo com o Artigo 73 do Decreto Estadual 47.749/19.

O local de plantio das 40 mudas será realizado na APP de um curso d'água que passa pelo interior da propriedade, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 445.710 e 7.750.342.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

## 12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 204 árvores isoladas nativas vivas, sendo 6 indivíduos de Ipê amarelo e um indivíduo de Cedro, localizados em uma área de 1,68 hectares da propriedade Sítio Toca do Gato de propriedade de Itamar Rodrigues de Sousa, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 88,7673 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 17,4108 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Autorização emitida conforme levantamento topográfico (73809887)

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 22/09/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73871369** e o código CRC **53A7B75F**.